

CONTRATO Nº 02/2016

Processo nº 13971.722623/2015-96

Contrato de locação de um imóvel constituído de uma sala comercial, construída em terreno localizado na Rua 7 de Setembro, 286, Centro, na cidade de Rio do Sul/SC, que entre si celebram a União e Miriam Maria Reuter Vieira.

Aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro do ano de 2016, na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Blumenau, situada na Rua Namy Deeke, 40, Centro, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, de um lado a **União**, por intermédio da **Delegacia da Receita Federal do Brasil em Blumenau**, CNPJ n.º 00.394.460/0473-77 neste ato representada pelo Chefe da Seção de Programação e Logística da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Blumenau - SC, Sr. Adriano José Barbosa Rosa, designado pela Portaria SRRF09 n.º 161, de 10/03/2014, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria MF n.º 203, de 14/05/2012, publicada no D.O.U. de 17/05/2012, doravante designada **LOCATÁRIA**, e de outro lado, a Sra. Miriam Maria Reuter Vieira, CPF 654.719.389-68 residente e domiciliada na Rua Simeão Moritz, 152, apartamento 702, Centro, Lages/SC, neste ato representada pelo Sr. Salésio Nardelli inscrito no CPF [REDACTED] residente e domiciliado na Rua Prefeito Armelindo Rosa, 548, Centro, Laurentino/SC, daqui por diante denominada simplesmente **LOCADORA**, resolvem, na forma da Lei n.º 8.666/93, da Lei 9.069/95 e da Lei 8.245/91, combinadas com as normas do direito comum, no que forem aplicáveis, firmar o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO** do imóvel descrito na cláusula segunda, mediante as condições a seguir que aceitam, ratificam e outorgam, por si e por seus herdeiros e sucessores, as quais passam a fazer parte integrante deste contrato e prevalecerão entre as contratantes em tudo quanto com ele se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO DO CONTRATO E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO. Este contrato foi previamente examinado e aprovado pela Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Blumenau/SC, ex-vi do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei n.º 8.666/93, no artigo 13, inciso III, alínea e, do Decreto-Lei n.º 147, de 03/02/1967 e, no inciso IV do art. 5º do Decreto n.º 93.237, de 08/09/1986. A dispensa de licitação proposta foi ratificada pelo Sr. Delegado da Receita Federal em Blumenau, com fundamento nos arts. 24, inciso X, e 26, *caput*, ambos da Lei 8.666/93, e do



1/5



art. 314, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO. O presente contrato tem por objeto a locação do imóvel constituído de (1) uma sala comercial construída em terreno localizado na Rua 7 de Setembro, 286, Centro, na cidade de Rio do Sul/SC, Estado de Santa Catarina, com área total de 289,82 m², sendo 240,49 m² de área privativa (área útil) da sala e 49,33 m² de área comum.

CLÁUSULA TERCEIRA – DESTINAÇÃO DO IMÓVEL: O imóvel destina-se à instalação da Agência da Receita Federal do Brasil em Rio do Sul/SC – ARF/RSL/SC.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA, VALIDADE E EFICÁCIA: O presente contrato vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, **iniciando no dia 05 de fevereiro de 2016 e terminando no dia 04 de fevereiro de 2021**, com validade e eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – PRORROGAÇÃO DO PRAZO: Por acordo entre as partes, mediante assinatura de Termo Aditivo, este contrato poderá ser prorrogado por prazo determinado, uma vez atendidos os requisitos legais, não estando limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses estabelecido no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93, conforme artigo 62, §3º, inciso I, do mesmo estatuto legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – CONSULTA AO CADIN E CEIS: Será feita consulta prévia ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN, para fins de assinatura do Contrato e a cada termo aditivo de prorrogação do Contrato, nos termos do art. 6º, inciso III, da Lei 10.522/02, bem como ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, instituída pela Portaria nº 516, de 15 de março de 2010, do Ministério do Controle e da Transparência, no sítio eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis>.

PARÁGRAFO TERCEIRO – PUBLICAÇÃO: O presente Contrato e seus termos aditivos serão publicados, em resumo, no Diário Oficial da União, o que será providenciado pela Delegacia da Receita Federal em Blumenau, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO ALUGUEL: O aluguel mensal do imóvel objeto desta locação é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – REAJUSTAMENTO DO ALUGUEL. O presente contrato será reajustado anualmente, com base no Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), apurado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

PARÁGRAFO SEGUNDO – REVISÃO DO ALUGUEL. A revisão do aluguel será possível por ocasião da prorrogação contratual, desde que comprovado o atendimento dos mesmos requisitos necessários para a contratação.



PARÁGRAFO TERCEIRO – AVALIAÇÃO. O valor do aluguel mensal, reajustado ou revisado conforme o disposto nos parágrafos anteriores, limitar-se-á ao valor de mercado na data do reajuste ou revisão, assim entendido como aquele apurado por meio de avaliação de valor locatício nos termos da NBR nº 14.653, partes 1 e 2, da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e das normas do IBAPE (Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia).

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO DOS ALUGUÉIS. Os aluguéis serão pagos pela LOCATÁRIA mediante ordem bancária, elaborada com a observância da legislação em vigor, até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao do vencimento, devendo a LOCADORA apresentar o respectivo recibo de quitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA. A LOCADORA fica obrigada a manter, durante a vigência deste Contrato, a condição de regularidade fiscal e trabalhista exigida para a contratação, prevista no artigo 29 da Lei 8.666/93. Assim, para fins de pagamento do aluguel, será feita consulta *online* à regularidade da LOCADORA no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, disponíveis nos sítios eletrônicos <http://www.comprasnet.gov.br/> e <http://www.tst.jus.br/certidao>, respectivamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constatando-se a situação de irregularidade da LOCADORA perante o SICAF, será providenciada sua advertência, por escrito, para que regularize a situação ou apresente sua defesa, no prazo de cinco (5) dias úteis, prorrogável uma vez, por igual período, a critério da LOCATÁRIA. Na hipótese de não haver regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a LOCATÁRIA deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da LOCADORA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela LOCATÁRIA, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo a efetiva prestação do serviço, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a LOCADORA não regulariz sua situação perante o SICAF. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 02/2010 – SLTI/MPOG.

CLÁUSULA SÉTIMA – DESPESAS DE TAXAS DE ÁGUA, ESGOTO E ENERGIA ELÉTRICA: Além do aluguel fixado, e através de faturas ou recibos mensais próprios, pagará ainda a LOCATÁRIA, as despesas de taxas de água, esgoto e energia elétrica.



CLÁUSULA OITAVA – IMPOSTO PREDIAL, TAXAS DE SERVIÇOS MUNICIPAIS: Incumbe à LOCADORA o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, taxas ou tarifas de serviços municipais que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre o imóvel locado, sendo que o referido valor **será objeto de reembolso** pela LOCATÁRIA, mediante apresentação das faturas e recibos respectivos.

CLÁUSULA NONA – BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO: A LOCATÁRIA, respeitadas a disposição legal e regulamentar pertinente, fica autorizada a fazer no imóvel locado, as alterações ou benfeitorias que forem necessárias aos seus serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Finda a locação será o imóvel devolvido aos LOCADORES, nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, salvo os desgastes naturais do uso normal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se as alterações ou benfeitorias forem feitas com prévio consentimento da LOCADORA, integrarão o imóvel, ficando a LOCATÁRIA desobrigada do que dispõe o parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofres construídos, tapetes e lustres, poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, não integrando o imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa com a presente contratação será atendida, no corrente exercício financeiro, à conta da Dotação Orçamentária: 25103 – Ministério da Fazenda – Receita Federal do Brasil; Programa de Trabalho: 04.122.2110.2000.0001, Gestão TESOURO, Plano Interno LOCIMOVEIS, Naturezas de Despesa nº 339036, subitem 15 Locação de Imóveis – Pessoa Física; e nos demais exercícios serão indicados os recursos a serem utilizados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – EMPENHO: Será emitida a Notas de Empenho, do tipo estimativo, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula, as quais serão reforçadas mensalmente para atender as despesas com a execução do contrato no exercício de 2016.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DESPESA DE EXERCÍCIOS SUBSEQUENTES: Nos exercícios futuros, a despesa correrá à conta das Dotações Orçamentárias que forem previstas para atender as obrigações da mesma natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO: Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de transferência a terceiros, a qualquer título, do domínio ou posse do imóvel locado, podendo a LOCATÁRIA, para esse fim, promover averbação deste Contrato no Registro de Imóveis competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO DO CONTRATO: A LOCATÁRIA reserva-se o direito de no interesse do Serviço Público, rescindir este Contrato sem qualquer ônus, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias.



No caso de rescisão administrativa ou amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Chefe da Seção de Programação e Logística e ratificação do Delegado da Receita Federal do Brasil em Blumenau, nos termos do artigo 79, inciso II e §1º, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica ainda reservado a LOCATÁRIA, o direito de rescindir a locação nos casos: de incêndio ou desmoraonamento que impossibilitem sua ocupação; de desapropriação ou inadimplemento contratual da LOCADORA, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADE: Se a rescisão resultar de ato ou fato imputáveis à LOCADORA, ficará esta sujeita à multa equivalente ao valor de 03 (três) meses de aluguel, garantida prévia defesa, aplicável pela LOCATÁRIA, e cobrável mediante notificação à LOCADORA, ou como Dívida Ativa da União, caso não quitada no prazo assinado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO: Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Blumenau/SC, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato assinado pelas partes contratantes e seu Extrato registrado no Livro de que trata o artigo 60 da Lei nº 8.666/93.


LOCATÁRIA:



UNIÃO

Delegacia da Receita Federal do Brasil em Blumenau
Adriano José Barbosa Rosa - Chefe SAPOL/DRF/BLU

LOCADORA:

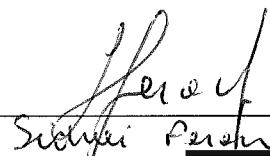


SALÉSIO NARDELLI
Procurador de Miriam Maria Reuter Vieira

TESTEMUNHAS:



CPF: [REDACTED]



CPF: [REDACTED]